

CONVITE Nº 004/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PROJETO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E VIA URBANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **VIA URBANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.797.172/0001-30 com sede na Rua Santana nº 231, quadra E, lote 03, sala 02, loteamento Nossa Senhora D'Abadia, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.423-260, telefones: (63) 3312-4241 /9984-4269 e-mail: viaurbanaconstrutora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Cleonan Pereira da Rocha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 2898333 2º via SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 802.278.211-49, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da Carta Convite nº 004/2014, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação da Senhora Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 04/02/2015**, exarado no despacho da Presidência nº 115 às folhas nº 308, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.001457**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Profissional da área da engenharia para prestação de serviços técnicos de engenharia na elaboração dos projetos de instalação hidráulica, sanitária, elétrico e estrutural em conformidade com a planta baixa, relação de itens obras e instalações (contrato 01.12.0395.00 - Finep Proinfra - ref.866/10), para reforma e ampliação da Unidade de Apoio a Pesquisa (UAP) em Fitoquímica para bioprospecção e desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos a partir do Bioma Cerrado, laboratório este localizado a Av. Bahia, esq. entre 3 e 4, CEP: 77400-100, Centro - Gurupi-TO**, sem qualquer vínculo empregatício ou responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista.

2.2 Os serviços técnicos deverão compor detalhadamente:

-PROJETO ARQUITETÔNICO

- Planta Baixa
- 2 Cortes

- Fachada Frontal
- Fachada Lateral
- Planta de Cobertura
- PROJETO ESTRUTURAL**
- Planta de Locação
- Planta de Formas
- Planta de Ferragens
- PROJETO ELÉTRICO**
- Projeto Baixa (Distribuição Elétrica)
- Quadro de Cargas
- Quadro Unifilar
- Lista de Materiais e preços respectivos
- PROJETO HIDRÁULICO**
- Planta Baixa (Distribuição Hidráulica);
- Cortes
- Detalhes
- Legendas
- Lista de Materiais e preços respectivos
- PROJETO SANITÁRIO**
- Planta Baixa (Distribuição Sanitária);
- Detalhes (Fossa e Sumidouro)
- Legendas
- Lista de Materiais e preços respectivos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**. O pagamento será efetuado através de rede bancária, de acordo com a execução do serviço prestados, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal (onde deverá constar número da agência, conta corrente e banco) que será conferida e atestada por responsável da Fundação Unirg, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

4.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39.0501.00.000** (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2015.

6.2 O prazo para entrega dos serviços (projetos) contratados expira em 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

7.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.3. – Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos;

7.4 O CONTRATADO submeter-se-á à fiscalização da CONTRATANTE sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual;

7.5 Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os projetos junto ao órgão competente;

7.6 O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da CONTRATANTE, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita

7.9 É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

8.1. – A CONTRATADA se obriga nos espaços da obra a usar todos os equipamentos de proteção individual “EPI” e de proteção coletiva “EPC”. Deverão ser observadas as normas pertinentes ao assunto, em especial as NR-08, NR-09, NR-16 e NR-18 do Ministério do Trabalho. Serão utilizados todos os equipamentos classificados como EPI, quando da necessidade demandada para execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

9.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar o CONTRATADO em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

9.3 FISCALIZAR a execução dos serviços por meio de servidor especificamente designado para tal fim, o qual deverá comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual.

9.4 Autorizar livre acesso do CONTRATADO às suas dependências.

9.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Edital;

9.8 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.9 **Receber e Aprovar** os projetos apresentados em conformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

10.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 10(DEZ) dias.

11.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

- I – descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 05 de Fevereiro de 2015.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do nascimento
CONTRATANTE

VIA URBANA CONSTRUTORA
Cleonnan Pereira da Rocha
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____